GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 173/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0002620/2026-67

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: João Batista Lemos		CPF/CNPJ: 029.173.596-76
Endereço: Fazenda Barrinha 999999 FZ		Bairro: Zona rural
Município: São José da Barra	UF: MG	CEP: 37.945-000
Telefone: (35) 3521-6151	E-mail: engenharia3@carvalhoesoares.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Boa Vista e Lage	Área Total (ha): 43,5741
Registro nº: 22.529	Município/UF: São José da Barra /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162948-344F.4D6A.A155.40AA.A603.57AC.D914.840E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	72	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X:	Y:
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	72	un	366.127	7.707.262

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	*expansão da atividade agrícola*	05,8428

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	Não se aplica	05,8428

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	33,3000	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	13,8131	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/02/2026

Data da vistoria técnica: 27/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 22/10/2026

2.OBJETIVO

O presente parecer tem por objetivo analisar a solicitação de corte de 58 (cinquenta e oito) árvores isoladas nativas vivas e a regularização, em caráter corretivo, do corte de 14 (quatorze) árvores isoladas nativas, suprimidas sem a devida autorização ambiental, em área de 5,8428 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Boa Vista e Lage, no lugar denominado Barrinha, matrícula nº 22.529, localizada no município de São José da Barra/MG, visando à implantação de atividade agrícola, conforme requerimento (131700324).

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica**:**

( ) Sim (X) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo Doc. (131700409).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim (X) Não. Conforme planta topográfica acostada ao processo Doc. (131700410).

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim (X) Não.

Trata-se de solicitação de corte de 58 (cinquenta e oito) árvores isoladas nativas vivas e de regularização, em caráter corretivo, do corte de 14 (quatorze) árvores isoladas nativas, suprimidas sem a devida autorização ambiental, totalizando 72 (setenta e dois) indivíduos em uma área de intervenção de 5,8428 hectares.

Quanto à regularização corretiva das 14 (quatorze) árvores isoladas nativas suprimidas sem autorização ambiental, em 19/10/2026, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 541729/2026 Doc. 152025456 e o Auto de Infração nº 736698/2026 Doc. 152025510, com enquadramento no código 304 do Decreto Estadual nº 47.838/2020, referente ao corte de 14 árvores isoladas nativas sem a devida autorização ambiental, tendo sido aplicada penalidade de multa simples.

A multa referente ao Auto de Infração nº 736698/2026 Doc. 152025510 foi paga em 21/10/2026,

conforme comprovante de pagamento Doc. 151964995.

Conforme análise de imagens históricas disponíveis no Google Earth, verificou-se que as áreas de intervenção já apresentavam ocupação por pastagem e presença de árvores isoladas desde 26/03/2003, data da imagem mais antiga disponível, caracterizando-se como áreas rurais consolidadas. Verificou-se, ainda, conforme planta topográfica Doc. 131700410 e os respectivos arquivos digitais, que as intervenções estão localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente – APP e das áreas de Reserva Legal – RL do imóvel. A finalidade da intervenção ambiental é a expansão da atividade agrícola e pecuária, conforme requerimento.

Foi apresentada planilha em formato Excel Doc. 131700409, contendo os dados de 72 (setenta e duas) árvores isoladas nativas, sendo 58 indivíduos requeridos para corte e 14 indivíduos objeto de regularização corretiva, distribuídos em área total de intervenção de 5,8428 hectares, conforme tabela abaixo. O rendimento lenhoso estimado corresponde a 39,4132 m³ de lenha de floresta nativa e 16,6147 m³ de madeira de floresta nativa. Desse total, para as 14 árvores objeto de regularização corretiva, o rendimento estimado corresponde a 6,113 m³ de lenha de floresta nativa e 2,802 m³ de madeira de floresta nativa.

Espécie – nome científico	Corte requerido	Corretivas	Total de indivíduos	Lenha (m³)	Madeira (m³)
Acrocomia aculeata	7	1	8	3,3343	0,1227
Astronium graveolens	1	0	1	1,9900	0,9950
Cecropia bifurcata	1	0	1	0,1963	0,0000
Copaifera langsdorffii	2	6	8	16,9711	7,4228
Crescentia cujete	1	0	1	0,7850	0,4906
Duguetia lanceolata	4	0	4	0,2591	0,0000
Ficus carica	3	0	3	1,1826	0,6553
Ficus organensis	1	0	1	0,1570	0,0883
Genipa americana	1	0	1	0,9813	0,5888
Platypodium elegans	2	0	2	2,0498	1,1824
Pterodon emarginatus	2	0	2	1,1618	0,5181
Qualea parviflora	6	3	9	1,7619	0,6245
Rapanea gardneriana	14	0	14	1,3458	0,0883
Schinus longifolius	3	0	3	1,7663	1,0882
Schinus terebinthifolius	1	3	4	0,8566	0,3277
Stryphnodendron adstringens	1	0	1	0,3077	0,1731
Terminalia argentea	4	1	5	2,9016	1,5543
Zanthoxylum riedelianum	3	0	3	1,0205	0,5024
Zeyheria tuberculosa	1	0	1	0,3847	0,1923
TOTAL	**58**	**14**	**72**	**39,4132**	**16,6147**

Dentre as espécies relacionadas na planilha apresentada, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, reconhecida pela Portaria MMA nº 443/2014, atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022, nem espécies objeto de proteção especial por legislação específica, conforme análise realizada.

As imagens abaixo (print parcial do imóvel em imagem de satélite disponível no Google Earth), apresentam a localização das 72 (setenta e duas) árvores isoladas nativas objeto da presente análise, sendo 58 (cinquenta e oito) indivíduos requeridos para corte, identificados pelos pontos amarelos, e 14 (quatorze) indivíduos objeto de regularização em caráter corretivo, identificados pelos pontos brancos.



Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401363698443 no valor de R$ 719,03, pago em 10/09/2025 e DAE nº 1401371126496 complementar no valor de R$ 33,66, pago em 22/01/2026, conforme comprovante de pagamento Doc. 131700423.

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE n° 2901363697305, no valor total de R$ 947,83, pago em 10/09/2026. E, DAE nº 2901371128241 complementar no valor de R$ 69,87, pago em 22/01/2026, conforme comprovante de pagamento Doc. 131700488. O valor total pago abrange o rendimento total estimado e requerido de 33,3000 m³ de lenha de floresta nativa e 13,8131 m³ de madeira nativa.

Taxa Florestal corretiva: Foram recolhido DAE n° 2901363699201, no valor total de R$ 384,50, pago em dobro, referente a 6,113 m³ de lenha nativa e 2,802 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovantes de pagamento Doc. 131700434. E, DAE nº 2901371131111 complementar no valor de R$ 17,98, pago em 22/01/2026, conforme comprovante de pagamento Doc. 131700434.

Ressalta-se que o produto florestal do corte corretivo das 14 árvores não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, vistoria presencial e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte de 58 (cinquenta e oito) árvores isoladas nativas vivas e pela regularização em caráter corretivo do corte de 14 (quatorze) árvores isoladas nativas, em uma área total de 05,8428 hectares, localizada na propriedade Fazenda Boa Vista e Lage, no município de São José da Barra/MG, considerando que o requerimento atende aos critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019 e que houve pagamento da multa do Auto de Infração n°736698/2026 e o recolhimento das taxas pertinentes.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE n° 1501363698191, no valor de R$ 1.530,14, pago em 10/09/2025. E, DAE nº 1501371134063 complementar no valor de R$ 106,54, pago em 22/01/2026, conforme comprovante de pagamento Doc. 131700430. O valor total pago abrange o rendimento total estimado e requerido de 33,3000 m³ de lenha de floresta nativa e 13,8131 m³ de madeira nativa.

Taxa de reposição florestal corretiva: Foi recolhido DAE n° 1501363699596, no valor de R$ 295,86, pago em 10/09/2025, referente a 6,113 m³ de lenha de floresta nativa e 2,802 m³ de madeira nativa. E, DAE nº 1501371134713 complementar no valor de R$ 13,84, pago em 22/01/2026, conforme comprovante de pagamento Doc. 131700426.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo
MASP: 1365456-1
Nome: José Carlos de Sousa
MASP: 1020998-9

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo**, **Servidor (a) Público (a)**, em 23/10/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 23/10/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152025659** e o código CRC **9F7AD6E6**.